

Estatutos da Associação Médicos Pela Escolha

Capítulo I - Denominação – Sede – Fins

Artigo 1.º

A Associação adopta a designação de “Médicos Pela Escolha”, é constituída por tempo indeterminado e não tem quaisquer fins lucrativos.

Artigo 2.º

1. A associação tem a sua sede provisória na Praça da Alegria, nº seis, quarto andar, freguesia de S. José, em Lisboa.
2. Podem ser criadas sedes locais ou regionais.
3. A Direcção pode determinar a mudança de sede, devendo a mesma ser ratificada por Assembleia Geral.

Artigo 3.º

1. A Associação tem por objecto promover a defesa dos direitos sexuais e reprodutivos em Portugal e organizar e apoiar acções de divulgação científica na área da saúde reprodutiva.
2. Para a prossecução do seu objecto, a Associação Médicos pela Escolha propõe-se cumprir as seguintes metas:
 - a) Promover a defesa dos direitos sexuais e reprodutivos inscritos na Carta dos Direitos Sexuais e Reprodutivos da *International Planned Parenthood Federation*, de 1995;
 - b) Defender e promover o direito de homens e mulheres à escolha informada e medicamente assistida na Saúde Sexual e Reprodutiva, especificamente, no que concerne à educação sexual, à contracepção, à orientação e intervenção em problemas de infertilidade, à orientação e intervenção na transsexualidade, e à interrupção voluntária da gravidez;
 - c) Contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades independentemente do género e da orientação sexual;

d) Contribuir para a promoção de legislação e políticas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da reprodução e sexualidade.

Capítulo II – Associados – Direitos e Deveres

Artigo 4.º

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas que se identifiquem com os fins da associação e desejem colaborar na realização dos mesmos.

2. Os associados podem ser efectivos (fundadores ou aderentes), auxiliares/colaboradores, patrocinadores e honorários.

3. Podem ser associados efectivos todos os profissionais e investigadores na área da saúde (i.e. médicos, enfermeiros, paramédicos, profissionais das tecnologias da saúde, psicólogos e investigadores nas áreas da saúde) que requeiram admissão, comprovem critério de inclusão nesta categoria e após aprovação pela Direcção.

4. Podem ser associados auxiliares/colaboradores as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo profissionais e investigadores na área da saúde mas identificando-se com os fins desta associação, requeiram admissão e esta seja aprovada pela Direcção.

5. A Direcção pode atribuir título de associado patrocinador às pessoas singulares ou colectivas que contribuam de modo significativo para o funcionamento da associação.

6. O título de associado honorário é concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, às pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para a promoção da Saúde Reprodutiva.

Artigo 5.º

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

a) Eleger os órgãos da associação;

b) Ser eleito para os órgãos da associação;

c) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;

d) Apresentar à Direcção sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;

e) Solicitar à Direcção as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação;

f) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos internos da associação.

2. Constituem deveres dos associados efectivos:

a) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa, reconhecidamente impeditivo;

b) Cumprir as disposições gerais aplicáveis à Associação, bem como os Estatutos, Regulamentos internos, e deliberações dos seus órgãos;

c) Pagar com regularidade as contribuições e quotas que forem afixadas pela assembleia;

d) Cooperar com as actividades promovidas pela associação, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;

e) Apresentar sugestões e assumir iniciativas relativas à realização dos objectivos estatutários.

3. Os associados auxiliares/colaboradores têm todos os direitos e deveres previstos nos números 1 e 2 do presente artigo, com excepção das respectivas alíneas b) do nº1.

4. Os associados patrocinadores e os honorários têm apenas os direitos previstos nas alíneas d), e), e os deveres constantes nas alíneas b), d), e).

Capítulo III- Órgãos Sociais

Artigo 6.º

1. São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral pela maioria dos associados efectivos e auxiliares/colaboradores presentes.

3. As eleições a que se refere o número anterior destinam-se a um mandato de três anos.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos e nela têm direito a voto todos os associados efectivos e auxiliares/colaboradores, realizando-se a votação de pessoas colectivas segundo modalidades a definir pela própria Assembleia, sob proposta da Direcção.

2. As pessoas colectivas deverão designar os seus representantes.

3. À Assembleia Geral compete:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Médicos Pela Escolha;

b) Interpretar os presentes estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir sobre os casos omissos;

b) Eleger e destituir por escrutínio secreto os órgãos sociais;

c) Nomear delegados que representem a associação de modo permanente;

d) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção bem como o parecer do conselho fiscal relativo aos respectivos exercícios;

e) Apreciar e votar o programa de actividades e os planos plurianuais;

f) Fixar a jóia e a quota mínima dos associados;

g) Deliberar sobre a exclusão e sobre recursos de não admissão de associados;

h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela direcção e pelos associados, com base nas disposições estatutárias.

4. As decisões da assembleia são tomadas por maioria absoluta, excepto nas que dizem respeito às revisões ou alterações dos estatutos e à dissolução da associação, para as quais é necessária a maioria de três quartos, respectivamente, dos associados presentes ou de todos os associados, no pleno uso dos seus direitos.

5. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, divulgadas e publicitadas pelo Presidente da Mesa, com o mínimo de quinze dias de antecedência, depois de devidamente convocada pela Direcção ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para aprovar o relatório anual de actividades e as contas da administração do ano anterior, e outra até quinze de Novembro, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá ainda em sessão ordinária, de três em três anos, para eleições dos órgãos sociais.

SECÇÃO II - Direcção

Artigo 9.º

1. A direcção é constituída pelo Presidente, por dois Vice-presidentes, pelo Secretário e pelo Tesoureiro.
2. À direcção compete:
 - a) Traçar os planos gerais da actividade da Associação, elaborando e apresentando à sessão ordinária da Assembleia Geral, a efectuar até quinze de Novembro de cada ano, o programa de acção e o orçamento do ano seguinte;
 - b) Promover a administração da Associação em conformidade com os estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral e representá-la em juízo e fora dele, na pessoa do seu presidente ou, na falta ou impedimento, por outro membro da Direcção designado para o efeito;
 - c) Tomar todas as iniciativas que se enquadrem na política geral da associação, podendo para o efeito contratar pessoal e colaboradores e fazer à Assembleia Geral todas as propostas que considere oportunas;
 - d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, a efectuar até trinta e um de Março de cada ano, o relatório de actividades bem como as contas da Direcção do ano transacto;
 - e) Apresentar previamente ao Conselho Fiscal os documentos referidos nas alíneas anteriores, para parecer, que os deverá acompanhar na apresentação à Assembleia Geral;
 - f) Nomear comissões para o estudo ou execução dos objectivos e meios de acção da Associação;

- g) Aceitar donativos, heranças, legados e doações feitos à Associação;
- h) Aprovar ou rejeitar as propostas de candidaturas de associados, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral;
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem com a escrituração dos livros nos termos legais e, ainda, a cobrança das quotas;
- j) Elaborar os regulamentos internos.

3. A direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês e todas as vezes que for julgado necessário, sempre que convocada por qualquer membro da Direcção ou a requerimento do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

4. As decisões são tomadas pela maioria dos membros.

5. As decisões de gestão corrente da competência do secretariado e da tesouraria poderão ser tomadas respectivamente pelos presidente e vice-presidentes, secretário e tesoureiro, submetidas a ratificação da Direcção na reunião seguinte.

6. A Associação fica obrigada em todos os actos e contratos através das assinaturas de dois membros da direcção, desde que mandatados pelos órgãos sociais estatutariamente competentes.

SECÇÃO III – Conselho Fiscal

Artigo 10.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos em Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas;
- b) Formular parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela direcção.

Capítulo IV- Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 11.º

1. O património da Associação é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.

2. Constituem fundos da Associação:

a) As quotizações e contribuições dos associados;

b) O produto de venda de publicações e quaisquer receitas correspondentes a actividades organizadas e a serviços prestados pela Associação;

c) Os subsídios, heranças, legados e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, expressamente aceites.

Capítulo V- Disposições Gerais

Artigo 12.º

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

2. A Associação poderá associar-se ou filiar-se em associações nacionais e/ou internacionais.

3. A Associação não poderá associar-se ou filiar-se em partidos políticos, podendo no entanto apoiar propostas legislativas ou até candidaturas em eleições.

4. Os assuntos tratados nestes estatutos e os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral e pelas disposições legais em vigor sobre associações, aplicáveis no território nacional.